À EMBAIXADA DA ITÁLIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONFIDENCIAL

No. DTC/DAI/ DE-I/15 Em 11 de março de 1977

Indice: V Reunião de Consulta sobre Transporte Aéreo Brasil-Itália.

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da Itália e tem a honra de acusar recebimento da nota verbal nº 00053, datada de hoje, pela qual essa Missão diplomática transmite os termos da seguinte Ata Final da V Reunião de Consulta, realizada entre autoridades aeronáuticas do Brasil e da Itália em Roma, de 19 a 26 de maio do corrente ano.

Ata Final

"I - Delegações representando as autoridades aeronáuticas do Brasil e da Itália reuniram-se em Roma, no período de 19 a 26 de maio de 1976, para a realização da V Reunião de Consulta, nos termos do Acordo sobre Transporte Aéreo firmado pelos dois Países em 25 de janeiro de 1951.

II - A relação dos membros das Delegações constitui o Apêndice "A" à presente Ata Final.

III - A Agenda, tal como foi acordada durante a primeira reunião plenária, constitui o Apêndice "B", tendo as Delegações concordado com:

a) a modificação da Seção IX do Anexo ao Acordo sobre Transporte Aéreo, constante do Apêndice "C";

b) a aprovação de novo Quadro de Rotas, que deixa de ser apresentado como uma Seção do Anexo mas passa a constituir um apêndice do Anexo,

R.E. 351 EXP.

MGNC/ 22.10.26

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice:

R.E.

EXP.

em documento próprio, constante do Apêndice "D";

c) a aprovação de um Memorando Confidencial de Entendimentos, constante do Apêndice "E" e abrangendo os seguintes pontos:

(1) modificação da capacidade aprovada;

(2) sobrevôo;

(3) cooperação das empresas aéreas designadas;

(4) direitos de quinta liberdade;

(5) remessa de numerários; e

(6) tráfico aquém dos respectivos Países.

IV - Considerando o constante no item anterior, ambas as Delegações concordaram que doravante somente vigorarão, nas relações aeronáuticas entre o Brasil e a Itália, os seguintes documentos:

a) o Acordo sobre Transporte Aéreo, firmado em 25 de janeiro de 1951;

b) o Anexo ao Acordo sobre Transporte Aéreo, constante da Ata Final firmada em 30 de novembro de 1965, com as modificações feitas na presente Reunião de Consulta, inclusive as do Quadro de Rotas;

c) o Memorando Confidencial de Entendimentos, firmado em Roma, em 26 de maio de 1976;

d) a presente Ata Final e seus demais Apêndices.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice:

R.E.

EXP.

V- As Delegações concordaram, em face das revisões e entendimentos acima estabelecidos, tornar insubsistentes:

a) a Seção X do Anexo ao Acordo sobre Transporte Aéreo, constante da Ata Final de 30 de novembro de 1965;

b) o Protocolo de Assinatura firmado em Roma, em 25 de janeiro de 1951;

c) o Protocolo Confidencial firmado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965; e

d) todos os demais Documentos firmados em consequência de Negociações e Reuniões de Consulta anteriores, com as exceções previstas no item IV desta Ata Final.

VI - A Delegação Italiana submeteu à consideração da Delegação brasileira os seguintes pedidos:

a) ACORDO AÉREO: restruturação do Acordo sobre Transporte Aéreo e de todos os documentos em sua conexão, com o objetivo de simplificar de uma forma total a regulamentação da matéria relativa às relações aeronáuticas bilaterais entre os dois Países. Para esse efeito foi entregue à Delegação brasileira, para exame posterior, uma minuta de Acordo referente à parte normativa, para servir de base em futuras Consultas.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice:

R.E.

EXP.

b) SOBREVÔO: liberalização dos sobrevôos do Território brasileiro por parte da empresa designada pelo Governo italiano, com vistas a permitir uma maior elasticidade no planejamento dos seus serviços. Face à política aérea do Brasil de regulamentar o sobrevôo, solicita a concordância prévia da Delegação brasileira para realizar um terceiro sobrevôo do Território brasileiro, no decorrer do ano de 1977, ao longo da rota italiana prevista no Quadro de Rotas, em ambas as direções, e ainda a autorização para um quarto sobrevôo, de forma idêntica, no ano de 1978.

c) ESCALAS EXTRAS: possibilitar à empresa aérea designada de cada Parte Contratante a operação sobre um ou mais pontos diversos daqueles especificados no Quadro de Rotas acordado, com o objetivo de permitir uma maior elasticidade de programação. Direitos de tráfico não poderão, no entanto, serem exercidos entre tais pontos e o Território da outra Parte Contratante, a menos que seja convencionado.

d) AERONAVES DE MAIOR CAPACIDADE: emprego de aeronaves de maior capacidade do que as autorizadas, limitando-se porém o número de assentos oferecidos aos previstos para os tipos de aeronaves autorizadas.

e) ESCALA COMERCIAL EM SALVADOR: autorização para operar a escala de SALVADOR somente no sentido ITÁLIA-BRASIL, ocasionalmente, atendendo à promoção turística realizada sob os auspícios do Governo do Estado da Bahia. Tal autorização deverá consentir a plena divulgação desta operação.

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice:

R.E.

EXP.

VII - Com relação ao item VI acima, a Delegação brasileira faz as seguintes considerações:

a) Acordo sobre Transporte Aéreo: recebe a minuta de Acordo proposta pela Delegação italiana, para estudo e posterior manifestação;

b) Sobrevôo: no que se refere aos princípios adotados pelas Autoridades Aeronáuticas brasileiras, no tocante ao sobrevôo, considera o assunto definido nos termos do item "B" do Memorando Confidencial de Entendimentos, assinado na presente data. Quanto ao pedido de aumento do número de sobrevôos do Território brasileiro, pela empresa aérea designada pelo Governo italiano, declarou que tal solicitação deve ser feita oportunamente, quando será considerada com a maior boa vontade;

c) Escalas extras: considera a inclusão unilateral de escalas intermediárias, não constantes do Quadro de Rotas acordado, embora sem direitos de tráfico de quinta liberdade, uma abertura excessiva contrária à política aeronáutica do Brasil.

d) Aeronaves de maior capacidade: tendo em vista a situação geográfica do Brasil, e os interesses dos demais transportadores que operam na área, considera que tal pretensão deve ser ob

SECRETARIA DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

No. Em de de 19

Indice:

R.E.

EXP.

objeto de um estudo mais amplo;

e) Escala em Salvador: julga aceitável a pretensão italiana; contudo, tratando-se de operação não regular, deverá ser requerida caso por caso, junto à autoridade Aeronáutica brasileira competente, ficando estabelecido desde já a sua aprovação. Não vê inconveniente, fora do Brasil, na divulgação dessa operação.

VIII - O estabelecido nesta Ata Final entrará em vigor, administrativamente pelas Partes Contratantes na data de sua assinatura, e será formalmente confirmado por troca de Notas Diplomáticas.

IX - A presente Ata Final e todos os seus Apêndices são redigidos em Português e em Italiano, sendo ambos os documentos igualmente válidos."

2. O Ministério das Relações Exteriores comunica à Embaixada da Itália que o Governo brasileiro está de pleno acordo com as disposições acima enumeradas.

3. O Ministério das Relações Exteriores concorda, outrossim que a presente nota e a nota nº 00053 da Embaixada da Itália, de 11 de março de 1977 constitua a troca de notas prevista no inciso VIII da Ata Final da V Reunião de Consulta sobre Transporte Aéreo Brasil-Itália.

Brasília, em de de 1976.

COPIA.

APENDICE "A"

Vª REUNIÃO DE CONSULTA
BRASIL - ITÁLIA

I DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Chefe : Major Brigadeiro do Ar Edivio Caldas Sanotos
Presidente da CERNAI.

Delegados : Coronel Aviador Waldir Pinto da Fonseca
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação da CERNAI.

Primeiro-Secretário Antonio Ferreira da Rocha
Subchefe da Divisão de Transportes e Comunicação do Ministério das Relações Exteriores e membro do Plenário da CERNAI.

Tenente Coronel Aviador Eurico Fernando de Araujo Cortes
Chefe da Divisão de Serviços Aéreos do Departamento de Aviação Civil e membro do Plenário da CERNAI.

Segundo-Secretário Elim Saturnino Ferreira Dutra Chefe do Setor Comercial e Econômico da Embaixada do Brasil em Roma.

Assessor : Senhor João Baptista de Andrade
Representante da VARIG.

II DELEGAÇÃO ITALIANA

Chefe : Generale S. A. Paolo Moci
Direttore Generale A.C.

COPIA.

Delegados: Dott. Giorgio Piaccadori
Consigliere di Legazione M.A.E.
(Part Time)

Dott. Salvatore Cinà
Dirigente Sup. D.C.A.C.

Dott. Michele Iudica
Isp. Capo Aggiunto

Dott. Ernesto Pilati
Isp. Princ.

Dott. Roberto Pietrosanto
Segretario di Legazione
(Part Time)

Assessores: Dott. Aldo Strani
Capo Ufficio Accordi Internazionali
Soc. ALITALIA

Dott. Gianfranco Bernardi
Coordinatore Accordi Internazionali
Soc. ALITALIA
(Part Time)

Dott. Antonino Amore
Coordinatore Accordi Internazionali
Soc. ALITALIA
(Part Time)

Dott. Riccardo Macchiavelli
Sovraintendente ALITALIA per il Brasile

COPIA.

APENDICE "B"

V^{a} REUNIÃO DE CONSULTA AERONAUTICA
BRASIL - ITÁLIA

PROJETO DE AGENDA

1 - EXAME DAS RELAÇÕES AERONAUTICAS

2 - ATUALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

3 - REVISÃO DO QUADRO DE ROTAS

4 - EXAME DA CAPACIDADE

5 - ASSUNTOS DIVERSOS

COPIA.

APENDICE "C"

Vª REUNIÃO DE CONSULTA
BRASIL - ITÁLIA

MODIFICAÇÃO DO ANEXO AO ACORDO
SOBRE
TRANSPORTE AÉREO

SEÇÃO I
a
SEÇÃO VIII
INALTERADOS
SEÇÃO IX

Os horários deverão indicar tipo, modelo e capacidade máxima permitida das aeronaves utilizadas, bem como a freqüência dos serviços e as escalas, e deverão ser submetidos pelas empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes da data prevista para sua vigência. Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado, a menos que importem em alteração de escalas constantes dos Quadros de Rotas ou da capacidade aprovada.

COPIA.

APÊNDICE "D"

Vª REUNIÃO DE CONSULTA
BRASIL - ITÁLIA

QUADRO DE ROTAS DO ANEXO

AO ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO

Parte I - Rotas da Itália

Rota a - Pontos na Itália - Madrid - Lisboa - Dacar e/ou Ilha do Sal - Brasília - Rio de Janeiro - São Paulo;

Rota b - Pontos na Itália - Madrid - Lisboa - Dacar e/ou Ilha do Sal - Brasília - Rio de Janeiro - São Paulo - Montevidéu - Buenos Aires - Santiago do Chile e além.

Parte II - Rotas do Brasil

Rota a - Pontos no Brasil - Dacar - ou Monrôvia - Lisboa - Madrid - Roma - Milão - Paris - Zurique - Frankfurt ou Berlim;

Rota b - Pontos no Brasil - Dacar ou Monrôvia - Lisboa - Madrid - Milão - Roma - Istambul - Beirute ou Cairo e além.

NOTAS:

1 - As rotas acima poderão ser operadas em ambas as direções, pelas respectivas empresas aéreas designadas pelas PARTES CONTRATANTES;

2 - Uma empresa aérea designada poderá, em um ou todos os vôos, operar as escalas na ordem desejada;

COPIA.

3 - Uma empresa aérea designada poderá, em um ou em todos os vôos, omitir escalas em qualquer dos pontos de suas Rotas acima mencionadas, contanto que os serviços conecem ou terminem num ponto do seu respectivo território;

4 - Se a empresa aérea designada pelo Governo da Itália vier a estender os seus serviços para pontos além da escala de SANTIAGO DO CHILE, segundo a "rota b", constante do QUADRO DE ROTAS DA ITÁLIA, para e através o território brasileiro, tais serviços se orientarão na direção de LIMA e além. Neste caso, a escala de SANTIAGO DO CHILE, será obrigatoriamente realizada.

5 - As seguintes alterações de escalas dependerão de acordo prévio entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, a ser formalizado por via diplomática:
a) inclusão de escalas no território da outra Parte Contratante; e
b) inclusão de escalas em território de terceiros Países.

6 - As empresas aéreas designadas das Partes Contratantes, poderão operar nos serviços acordados até o máximo de três frequências semanais, nos dois sentidos, com aeronaves do tipo DC-10, BOEING-707 ou similares, com a configuração máxima de 275 assentos e 162 assentos, respectivamente".